

CEDI - P. I. B.
DATA 02/10/87
COD. NQ 005

PARECER Nº 047/85 - GT PORT. 002/83 - DECRETO Nº 88.118/83

ÁREA INDÍGENA: NUKINI
LOCALIZAÇÃO: MUN. MÂNCIO LIMA-AC
GRUPO INDÍGENA: NUKINI

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 88.118, de 1983, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio, sobre a delimitação da ÁREA INDÍGENA NUKINI, situada nos Municípios de Mâncio Lima, no Estado do Acre, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei 6.001, de 1973, consideradas as determinações do retrocitado Decreto, e nos termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

I - CONSENSO HISTÓRICO

Os documentos constantes do Processo FUNAI/BSB/0909/81, e o Memorando nº 004/COORD.GT/85, mostram que os NUKINI, ocupavam uma vasta região, compreendida entre a Serra do Moa, Rios Javari-Jaquirana e Azul, e Igarapês Zê-Zumira, Humaitã, Jordão, Novo Recreio, Ramon e República, na bacia do alto Juruá.

Essa tribo outrora numerosa, viu-se reduzida drasticamente, pelo violento contato com as frentes extrativistas, e por dois surtos epidêmicos, um em 1914, outro em 1925.

[Handwritten signature and initials]

Várias referências históricas, comprovam a imemorialidade da ocupação desses índios, na área que hoje reivindicam.

II - ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO

A área defendida pela FUNAI, abrange uma superfície de 30.900 ha (trinta mil e novecentos hectares), com perímetro de 102.500 m (cento e dois mil e quinhentos metros).

Essa proposta, fundamenta-se pelo caráter de ocupação imemorial da área pelos Nukini, pela necessidade de preservação de áreas para atividades de caça, pesca, e coleta, responsáveis juntamente com a agricultura, pela subsistência do grupo tribal; e ainda, pela existência de algumas famílias Nukini, espalhadas pelo rio Moa e Igarapé Novo Recreio, que se mostram dispostas a se fixarem na área, tão logo a FUNAI providencie sua demarcação.

III - SITUAÇÃO ATUAL

Verifica-se na área proposta, a existência de 21 (vinte e uma) ocupações de não índios e a incidência parcial de quatro seringais. Estas propriedades porém, são consideradas meras posses, conforme Telex PFAJ/009, de 03 de dezembro de 1984.

As benfeitorias avaliadas em abril de 1984 representam um total de Cr\$ 16.918.636,00 (dezesesseis milhões, novecentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros).

No relacionamento entre os índios e demais ocupantes da área, registram-se alguns incidentes.

A população indígena, é de 244 (duzentos e quarenta e quatro) habitantes.

O reassentamento desses ocupantes, deverá ser diligenciado pelo MIRAD/INCRA, enquanto que a indenização de suas benfeitorias, será atribuído ao MINTER/FUNAI.

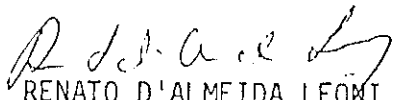
A assistência oficial à comunidade de Nukini, tem sido praticamente nenhuma, e a demarcação da terra desses índios, será medida fundamental, para se corrigir esta deficiência.

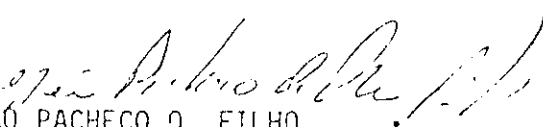
IV - CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação das terras pelos índios, a situação atual em que se encontram a área e a comunidade Nukini, e ainda, tendo em vista o interesse público, e o interesse dos silvícolas, o Grupo de Trabalho submete o presente, à decisão de Vossas Excelências, opinando pela aprovação da Área Indígena Nukini, na conformidade do mapa e memorial, anexos a este Parecer.

Brasília, 17 de dezembro de 1985.


JOSE APOENA SOARES DE MEIRELLES
FUNAI


RENATO D'ALMEIDA LEONI
MINTER


JOÃO PACHECO O. FILHO
MIRAD

Diante da manifestação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial nº 02, de 17.03.83, e na forma do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 88.118/83, APROVAMOS seu PARECER nº 47/85 relativo a ÁREA INDÍGENA NUKINI, situada no Município de Mâncio Lima, no Estado do ACRE.

Brasília, de de 1985

ROYALDO COSTA COUTO


NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

E.M. nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência, o anexo projeto de Decreto, que cuida da definição dos limites da ÁREA INDÍGENA NUKINI, de posse imemorial do Grupo Indígena NUKINI, localizada no Município de Mãncio Lima, no Estado do Acre.

A proposta da área, foi embasada em estudos técnicos e no-históricos, cartográficos e fundiários, realizados pela FUNAI, com a participação do INCRA, observadas as disposições da Lei 6.001 de 1973, e do Decreto nº 88.118, de 1983, e na forma do parágrafo 3º, do artigo 2º, do retrocitado Decreto, foi submetida à apreciação do Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria nº 002, de 17 de março de 1983, que através do Parecer nº 047/85, opinou favoravelmente pela sua aprovação.

Essa área, abrange uma superfície de 30.900 ha (trintamil e novecentos hectares), com um perímetro de 102.500 m (cento e dois mil e quinhentos metros).

Dentro de seus limites, a comunidade indígena NUKINI, terá condições de desenvolver todas as suas atividades que lhe garantam a

sobrevivência física e cultural.

As benfeitorias dos ocupantes não índios, avaliadas em abril de 1984, representam um valor de Cr\$ 16.918.636,00 (dezesseis milhões, novecentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros).

Os recursos necessários à regularização dessa área, serão compatibilizados na conformidade do que estabelece a E.M. Interministerial nº 062 de 1980, cujas providências, estarão a cargo do Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário.

A população indígena, é de 244 (duzentos e quarenta e quatro) habitantes.

A área indígena que se trata, habitat imemorial do grupo indígena NUKINI, é constituída de terras de domínio da União, cuja posse está assegurada aos índios, pelo artigo 198 da Constituição Federal.

Estas, Senhor Presidente, as razões da presente Exposição de Motivos e do projeto de Decreto, que ora submetemos à decisão final de Vossa Excelência.

Queira aceitar os protestos do nosso mais profundo respeito.

RONALDO COSTA COUTO


NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO